



PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU - 14.133

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Preliminar foi elaborado com base no artigo 18 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo n.º 238 do Superior Tribunal Militar e da Instrução Normativa n.º 40/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), do Ministério da Economia.

1.2. Trata-se de Estudo Preliminar, consoante Documento de Formalização de Demanda - DFD (3550718), com objetivo de reunir elementos para permitir a elaboração do Termo de Referência e levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral sem gás e gás liquefeito de petróleo - GLP 13 kg para a Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar.

1.3. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1. A presente contratação visa o fornecimento de água mineral potável para os magistrados, servidores, prestadores de serviço e visitantes da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, tendo como finalidade primar pela saúde dos servidores e demais colaboradores. A contratação faz-se necessária por se tratar de produto essencial para o bom desempenho das atividades. Embora este órgão seja abastecido por água potável fornecida pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, há servidores, magistrados e visitantes que preferem consumir água mineral.

2.1.2. Quanto à aquisição de botijões de gás GLP 13 kg, este é indispensável para as atividades da copa deste Juízo.

2.1.3. Além disso, a aquisição se faz necessária em face do término da vigência da contratação realizada no processo 000011/23-05.55 para o exercício de 2023.

2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de razoabilidade, desempenho e qualidade podem ser

objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2.2. Os equipamentos, recursos humanos e demais instrumentos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.3. Todos os vasilhames de água mineral com capacidade de 20 litros deverão ser fabricados em tereftalato de polietileno (PET) de acordo com as normas da ABNT (NBR 14222, NBR 14328, NBR 14637, NBR 14638), devendo estar em excelente estado de conservação. Os lacres e os selos de segurança dos garrafões deverão estar de acordo com as normas da ABNT. Quanto aos botijões de gás GLP 13 kg, estes devem ser de chapa de aço sem nenhuma imperfeição, possuir lacre e atender a norma técnica NBR 8460 da ABNT.

2.2.4. Quando do início da vigência do contrato, será estabelecido a periodicidade da entrega, de acordo com as necessidades da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar. Em cada fornecimento, serão entregues ao fiscal do contrato, designado pelo Juiz Federal na titularidade da Auditoria da 5ª CJM, as quantidades solicitadas do produto relacionado no pedido de fornecimento. O pedido poderá ser feito por escrito (e-mail) ou por telefone.

2.2.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em rigorosa obediência ao estabelecido no Termo de Referência. Os produtos serão recusados, caso não estejam em conformidade com o contratado.

2.2.6. A CONTRATADA deverá atender a pedido de fornecimento em, no máximo, 1 (um) dia útil. Os produtos entregues em desacordo com a especificação contida no pedido de fornecimento serão rejeitados, ficando a empresa contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a sua efetiva comunicação.

2.2.7. Os produtos deverão ser entregues na sede da Auditoria da 5ª CJM, localizada no endereço: Rua Paulo Ildefonso Assumpção, nº92, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82520-700.

2.2.8. A fiscalização, o atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo fiscal do contrato, que será designado pelo Juiz Federal na titularidade da Auditoria da 5ª CJM, mediante portaria para tal fim.

2.2.9. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho e da contratação.

2.2.10. A CONTRATADA é responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento do Mercado

3.1.1. As possíveis soluções para o atendimento da demanda são:

Alternativa 1: Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo, sob demanda, de água mineral natural, sem gás, envasada em

garrafão de 20 litros, bem como de botijões de gás GLP 13 kg.

Alternativa 2: Aquisição de purificadores de água a serem instalados na sede da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar. Nessa segunda alternativa, a necessidade de aquisição de gás GLP 13 kg não é atendida.

3.2. Descrição da solução como um todo

3.2.1. A alternativa 1 tem sido utilizada historicamente para suprir as necessidades deste órgão e tem se mostrado adequada até o momento.

3.2.2. A solução utilizada para suprir as necessidades deste órgão já foi adotada em contratações anteriores realizadas por esta Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar e atenderam plenamente as necessidades, conforme processos SEI 000018/22-05.55 e 000011/23-05.55.

3.2.3. A vantagem de se adquirir água mineral sem gás, envasada em garrafões de 20 litros, mediante comodato, decorre do fato de a Administração não necessitar de comprar tais garrafões, sobretudo porque eles possuem prazo de validade, sendo responsabilidade da empresa fornecedora a gestão da validade dos garrafões a serem disponibilizados, reduzindo, assim, os custos com aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal e troca desses garrafões. O mesmo se aplica aos botijões de gás.

3.2.4. A equipe de planejamento entende que os garrafões de 20 litros de água mineral são a solução mais condizente com a necessidade do órgão, haja vista que o fornecimento de água mediante purificadores poderia aumentar os custos com a aquisição, instalação, manutenção e limpeza desses equipamentos. Outro ponto a ser observado é o de que, para que a qualidade da água fornecida através de purificadores seja mantida, se faz necessário que os refis desses equipamentos sejam trocados periodicamente, o que implicaria em mais custos para a Administração.

3.2.5. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

3.2.6. Tendo em vista ao baixo valor dos itens a serem adquiridos e da característica do mercado local em que as empresas, geralmente, comercializam água mineral e gás liquefeito de petróleo, a equipe de planejamento considera mais eficiente e mais econômico fazer a contratação dos dois itens na mesma empresa.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

3.3.1. Para estimar as quantidades a serem contratadas, fez-se o levantamento de quantos galões e botijões foram consumidos no exercício de 2022 e de 2023, sendo:

Exercício de 2022: 182 galões de água mineral e 3 botijões de gás.

Exercício de 2023: 244 galões de água mineral e 2

botijões de gás.

3.3.2. Levando em consideração o quantitativo levantado nos exercícios anteriores, bem como o gradual retorno presencial dos Conselhos de Justiça nas Audiências, o quantitativo estimado para o ano de 2024 é de **270 (duzentos e setenta)** garrações de água mineral e **5 (cinco)** botijões de gás GLP 13kg.

3.4. Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1. Por se tratar de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, após elaboração do Termo de Referência, serão consultadas as empresas do ramo para envio de propostas.

3.4.2. Após o prazo para envio das mencionadas propostas, estas serão avaliadas a fim de selecionar aquela que for mais vantajosa para a Administração.

3.4.3. Para estimar o valor da contratação fez-se uma pesquisa de preços no mercado local, conforme documentos SEI 3554140 e 3555021. Por meio desta pesquisa de preços chegou-s e ao valor estimado de R\$ 18,00 para o galão de água mineral de 20 litros e R\$ 111,80 para o botijão de gás de 13 quilos. Desse modo, o estimativa do valor da contratação para um período de 12 meses é **R\$ 4.860,00 para água mineral e R\$ 559,00 para o gás GLP.**

3.4.4. Como parâmetro para a estimativa de preços, no exercício de 2023 o valor gasto com água mineral e gás foi de R\$ 4.641,00 e R\$ 216,00, respectivamente, conforme consta nos processo 000011/23-05.55.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.5.1. Considerando a quantidade a ser fornecida e as características do objeto a ser contratado, o parcelamento do seu objeto não é recomendável, uma vez que poderia prejudicar a competitividade, pois poderia diminuir o número de interessados em participar da contratação.

3.6. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

3.6.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

3.7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.7.1. A presente contratação se mostra condizente com o Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União (2021-2026), com o objetivo de "Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços", bem assim possui consonância com os Planejamentos Administrativos da Auditoria 5ª CJM, constando sua previsão no Plano de Ações - Exercício 2024 e no Calendário de Licitações e/ou Compras - Exercício 2024 (Doc. SEI n.º 3484779).

4. PLANEJAMENTO

4.1. Resultados pretendidos

4.1.1. Espera-se com a contratação pretendida viabilizar o consumo de água mineral de qualidade, bem como a aquisição de gás GLP para atender as necessidades do serviço de Copa deste Juízo, como a preparação de café e chá, atendendo todos os magistrados, servidores, colaboradores e usuários que transitam e exercem seus ofícios na Auditoria da 5ª CJM,

4.1.2. Com a contratação dos serviços, busca-se também atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

4.2. Providências a serem Adotadas

4.2.1. O serviço a ser contratado já é costumeiro na Auditoria e não se vislumbra nenhuma providência ou adaptação a ser adotada. Por oportuno, ressalta-se que tão logo seja concluída a contratação, será designada equipe de fiscalização para acompanhar a execução do seu objeto.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 40/2020/SEGES/ME, declara como **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para fornecimento, de contínuo, de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, e de botijões de gás GLP 13 kg para a Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, uma vez que atende a legislação, além de ser razoável tendo em vista

promover a otimização do gasto público e submete à consideração do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Militar da União.

BEATRIZ SILVA JUSKI COSTA
Chefe da Seção de Administração

De acordo.

ARIZONA D'AVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ SILVA JUSKI COSTA, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUDITORIA DA 5ª CJM**, em 08/01/2024, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 08/01/2024, às 19:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3553319** e o código CRC **B5F184F7**.

3553319v8

Rua Paulo Ildelfonso de Assumpção 92 - Bairro Bacacheri - CEP 82520-700 - Curitiba - PR